



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 006/2025 – DENOMINA DE PRAÇA MARIA EVELINE SOUZA DO NASCIMENTO – A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS JOÃO HENRIQUE DA SILVA, JOÃO CONRADO, SÃO MATEUS E TRAVESSA JOAQUIM CARNEIRO, NO DISTRITO PAJUÇARA, NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 006./2025, de autoria do Vereador Francisco Ivonaldo Pereira de Lima, tem como escopo prestar uma justa homenagem á memória da Sra. Maria Eveline Souza do Nascimento ao denominar “de a praça sem denominação oficial, localizada entre as ruas João Henrique da Silva, João Conrado, São Mateus e Travessa Joaquim Carneiro, no Distrito de Pajuçara neste município “.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Art. 285. É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades, edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e quaisquer outras áreas públicas;

Ademais, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Destarte, sob o aspecto estritamente jurídico, considera-se que a propositura não lesa competência legislativa do art. 38 do regimento interno conforme mencionado

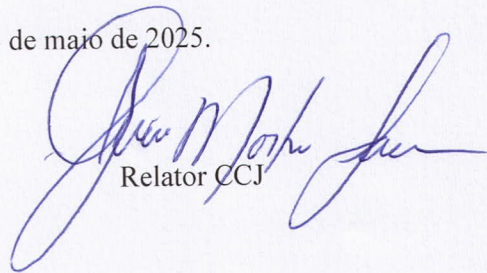
A fim de comprovar a não atribuição de nome de pessoa vida, o parlamentar acostou ao projeto a certidão de óbito e biografia da homenageada.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 006/2025.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.


Relator CCJ